



P 34210/2018

**EMENDA ADITIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº 12.699**  
(Paulo Sergio Martins)

Exige, em acessórios e embalagens, materiais biodegradáveis.

No art. 1º:

1. onde se lê “do seguinte dispositivo”,  
LEIA-SE “dos seguintes dispositivos”;

2. no proposto art. 1º, acrescente-se, como couber, o seguinte parágrafo:

“(parágrafo). Os acessórios descartáveis, como copos e talheres, que venham a ser fornecidos para acompanhar as refeições, bem como as embalagens para acondicionamento de qualquer sobra de refeição consumida, deverão ser confeccionados em material biodegradável, vedado o uso de polipropileno, poliestireno (plástico) ou espuma de poliestireno (isopor).”

**Justificativa**

A presente emenda visa acrescentar a proibição de uso isopor e plástico no fornecimento de materiais (copos e talheres) para acompanhar a refeição, bem como no de embalagens quando o cliente do estabelecimento solicitar levar para casa qualquer sobra do que foi consumido, evitando danos à saúde da população e ao meio ambiente.

O isopor e o plástico são materiais de difícil reciclagem, levando cerca de 150 anos para serem totalmente degradados.

Do ponto de vista econômico, é praticamente inviável a reciclagem de copos, pratos, talheres, canudos descartáveis. O fato de esses produtos geralmente serem descartados sujos, com resíduos de alimentos, implica a necessidade de lavagem para descontaminação, o que gera altos custos e grande consumo de água, inviabilizando o retorno desses materiais ao ciclo industrial.

Sala das Sessões, 31/10/2018

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio - Delegado”